



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00175

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/2013	Medida Provisória nº 627/2013			
Autor Senador Romero Jucá			Nº do Prontuário	
1. ☒ Supressiva X	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global
Página	Artigo 77	Parágrafo	Inciso IV	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Exclui-se o inciso IV do art. 77 da Medida Provisória nº 627/2013.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa a excluir do art. 77 da Medida Provisória nº 627/2013 o inciso IV, que impõe condição para que os lucros de coligadas no exterior sejam tributados somente quando de sua efetiva disponibilização à empresa brasileira, de modo que somente os lucros de coligadas que tenham renda ativa própria igual ou superior a 80% poderiam ser tributados quando de sua disponibilização.

Dessa forma, caso a renda ativa não supere o percentual estabelecido, o lucro será tributado quando da apuração pela coligada, conferindo o mesmo tratamento dos lucros das empresas controladas no exterior, na forma do art. 73 da Medida Provisória.

A exclusão da condição se justifica na medida em que o sócio brasileiro da coligada no exterior não possui ingerência suficiente nas atividades da empresa para evitar que se descumpra o limite de renda passiva exigido, possibilitando que a tributação seja feita na disponibilização. Ou seja, a decisão da coligada em investir capital em renda passiva foge ao controle da coligada brasileira.

Por fim, a manutenção desta redação, especificamente no que concerne às empresas coligadas, contraria o disposto no art. 43 do Código Tributário Nacional, uma vez que considera como disponibilizados lucros não efetivamente pagos, com relação aos quais o sócio brasileiro não possui a prerrogativa de determinar o momento de sua distribuição efetiva.

PARLAMENTAR

Senador Romero Jucá